

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 004/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº 0002-2013

Autor: Vereador Reinaldo César Christiano e outros

Propõe alteração do inciso VIII do artigo 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Resolução nº 113 de 17 de junho de 1991.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 0002-2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de abril de 2013.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

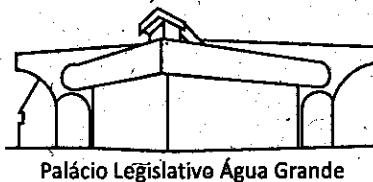
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.127 02/04/2013 11:25:41
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº **0002-2013**

Autor: **Vereador Reinaldo César Christiano e outros**

Propõe alteração do inciso VIII do artigo 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Resolução nº 113 de 17 de junho de 1991.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa instituir alterar a redação do Inciso VIII do art. 221 do Regimento Interno, que regulamenta o número de requerimentos a serem apresentados por Vereador a cada sessão.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no inciso II, do art. 60 da Lei Orgânica, que dispõe que as Resoluções legislativas são próprias para, entre outras, regular as matérias referente a aprovação e alteração do Regimento Interno.

Ainda se enquadra ao preceituado na alínea "b", do §1º do art. 208 do Regimento Interno, que reza que constitui matéria de Projeto de Resolução a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de abril de 2013.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator